

## Comissão Gestora de Licitações e Contratos

---

**De:** Comissão Gestora de Licitações e Contratos  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de novembro de 2014 17:11  
**Para:** comercial@tecisan.com.br  
**Assunto:** RES: Ato Convocatório nº 14/2014 - PMSB Ipatinga-MG

Prezada Srª. Naiá, boa tarde!

Conforme consulta feita ao CREA-MG, a afirmação da concorrente Tecisan sobre a inexistência de CAT para servidor público não procede.

Segundo o Crea-MG, o acervo técnico existe para qualquer tipo de profissional, seja servidor público ou privado.

Portanto, no caso previsto no item 18.2 do Anexo II do Ato Convocatório nº 14/2014, será aceita declaração, atestado ou certidão públicas de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades 'desenvolvidas, na Administração Pública, no caso de servidor estatutário, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de servidor celetista.

Conforme item 19 do mesmo Anexo, tratando-se de profissionais vinculados ao CREA ou CAU, deverá ser juntado, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho, relativo aos períodos apresentados.

Atenciosamente,

### Comissão Gestora de Licitação e Contratos



**IBIO - AGB Doce**  
Tel: +55 (33) 3212-4350  
[cglc@ibio.org.br](mailto:cglc@ibio.org.br)  
[ibioagbdoce.org.br](http://ibioagbdoce.org.br)  
Rua Afonso Pena, 2590 - Centro  
Governador Valadares - MG  
CEP: 35010-000



---

**De:** Comercial - Tecisan [<mailto:comercial@tecisan.com.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 24 de novembro de 2014 11:57  
**Para:** Comissão Gestora de Licitações e Contratos  
**Assunto:** RES: Ato Convocatório nº 14/2014 - PMSB Ipatinga-MG

Prezados,

Em referência ao Ato Convocatório nº14/2014, segue dúvida:

No ITEM 18.2 e 19:

“18.2. Para Profissional **Servidor Público**: declaração, atestado ou certidão públicas de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado,

com a descrição das atividades ‘desenvolvidas, na Administração Pública, no caso de servidor estatutário, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de servidor celetista. Não serão aceitas como comprovação da experiência na Administração Pública, Leis, Decretos ou publicações em jornais ou Diários Oficiais, contendo nomeações e/ou atribuições de cargo; ou “

19. Em qualquer das opções descritas nos itens 18.1, 18.2 e 18.3, tratando-se de profissionais vinculados ao CREA ou CAU, deverá ser juntado, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho, relativo aos períodos apresentados.”

Dúvida: Cita-se que deve ser apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT) também para o Servidor Público, porém, o profissional exerceu o que é exigido para comprovação de experiência em um período maior que o exigido em um único órgão como SERVIDOR Público. Dessa forma não se aceita a Declaração? Visto que não existe CATS para Servidores Públicos.

Att,

Naiá Amanda Bernardes

Setor Comercial

Tel: (031) 3295-5444

[comercial@tecisan.com.br](mailto:comercial@tecisan.com.br)

TECISAN - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda

Rua Pedra Bonita, nº 1067 - Bairro Barroca - CEP: 30.431.065 - Belo Horizonte/MG